

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 953 Pg.
Data: de 16 a 22

LEI COMPLEMENTAR N.º 119/2015 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: "Delimita as áreas urbanas que especifica como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam as áreas urbanas constantes das matrículas sob os números 39.997, 39.998, 39.999, 40.000, 40.001, 40.002, 40.003, 40.004, 40.005 e 40.006 todas do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná, delimitadas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS - para fins de implantação de programas de regularização fundiária, as quais, contemplarão os seguintes Planos Urbanísticos próprios:

PARÂMETROS CONSTRUTIVOS:

Taxa de ocupação: 50%

Coeficiente de aproveitamento: 1 Taxa de permeabilidade: 25% Altura máxima: 2 Pavimentos Densidade máxima: 140 unid/ha Sublote privativo mínimo: 200,00 m²

(testada 8,00 m)

Recuo Frontal: 5,00 metros

Afastamento das divisas: com cobertura: 2.50 metros/sem abertura:0

CONDICIONANTES:

- Deve destinar uma vaga de estacionamento (2,40 x 5,00 metros) para cada unidade habitacional.
- Nos casos de condomínios horizontais, a vaga de veículo deve estar inserida na porção privativa de cada sublote.
 - Fica dispensada a destinação de área de recreação.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2015.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício